



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.008 de 12 de dezembro de 2017.**  
Autoria: José Maria

***“Dispõe sobre a prática de educação física adaptada nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do município de Luziânia”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados obrigados a manter programas de educação física adaptada voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

**Art. 2º.** A modalidade de educação física referida no art. 1º, durante sua execução, deve observar as seguintes diretrizes:

I – favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do município de Luziânia, uma cultura de educação inclusiva;

II – garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

III – programar ações intersetorial em todos os níveis e modalidades da educação física assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças raras;

IV – capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença rara de forma intersetorial;

V – inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física pública e privada;

VI – garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e das normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodologia;

VII – promover o atendimento educacional especializado no contra turno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

VIII – revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;

IX – assegurar intérpretes de língua brasileira de sinais – Libras e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;

X – trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras.

**Art. 3º.** A comprovação da necessidade de educação física adaptada deve ser feita por meio de laudo médico fundamentado, encaminhado à direção da escola, o qual deve conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e a Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF da doença.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.**

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

  
**JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA – 1º Secretário**

  
**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária**